

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

PROCESSO Nº 00070/2024

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** e a empresa **"3A EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA"**, referente a contratação de empresa especializada no serviço de Locação de Equipamentos para Eventos para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

3A EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede localizada na quadra QD 103 Norte, Rua de Pedestre NO 09, Lote 27, Sala 03, CEP: 77020-035, Palmas-TO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.518.515/0001-71, neste ato representada por seu representante legal, **WESLEY DOS SANTOS OLIVEIRA**, CPF Nº 036.291.361-76, RG Nº 1210459 SSP/TO.

Tem entre si justo e avençado, celebram este contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação Nº 00072/2024, assim como o Ato de Dispensa, Portaria Nº 021/2024-P, de 26 de abril de 2024, fundamentado no artigo 75-II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no serviço de Locação de Equipamentos para Eventos a fim de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes na Proposta de Preços e no Termo de Referência, partes integrantes do Processo de Dispensa de Licitação Nº 00070/2024. Sendo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	2500	UND	Cadeira Tiffany Dior Ambar. Material policarbonato, medindo 92 cm de altura, 39,5 cm de altura e 40 cm de profundidade com almofadas de assento com capa na cor branca ou marfim.	8,30	20.750,00
02	1000	UND	Sousplat de capim dourado para almoço de autoridades	5,00	5.000,00
03	10	UND	Aparadores madeira rústica para acomodar as placas de homenageados em sessão solene. Mínimo de 1,20 de comprimento.	250,00	2.500,00
04	10	UND	Poltronas decorativas, material seude aveludado. Cores serão definidas de acordo com a temática do evento.	150,00	1.500,00
05	100	UND	Jogo Americano para almoço de autoridades	5,00	500,00
06	1000	UND	Guardanapos de linho na cor branco ou bege.	5,00	5.000,00
07	20	UND	Tapete decorativo para composição de ambientes medindo 3,00m x 2,00m	255,00	5.100,00
08	04	UND	Mesa de honra tamanho 8m forrada com tecido em gorgorão. Cor a definir de acordo com o evento	1.150,00	4.600,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					44.950,00

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Valor total da aquisição dos serviços, descrito no Termo de Referência, fornecidos pela contratada, de acordo com o que está descrito no objeto na cláusula primeira é de R\$ 44.950,00 (quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais).

2.2. O pagamento se dará em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, após a entrega e aceitação dos produtos.

2.3. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a contratante exigir da contratada as devidas correções, contando novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

3.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei peto período durar o contrato.

3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024 ou até que finalizado os respectivos créditos orçamentários, para a realização do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Durante a vigência deste Contrato, a contratante deverá:

a) Fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente do fornecimento, observando-se a quantidade estipulada pela contratada.

b) Acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela contratada.

c) Efetuar o pagamento pelos produtos utilizados de acordo com o estabelecido na cláusula terceira; e

d) Observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

5.2. A contratante exercerá a Fiscalização do fornecimento com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada se compromete a:

6.1.1. Executar o contrato de acordo com o objeto contratado em consonância com a legislação aplicável.

6.1.2. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato.

6.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas.

6.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais.

6.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, Previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados:

6.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes.

6.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à contratante, livre acesso a seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações, todos os elementos referentes aos serviços prestados.

6.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como envia esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e

6.1.9. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da contratante, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

6.2. São obrigações da contratada relacionadas a qualidade de seus produtos:

6.2.1. Utilizar-se, para execução do objeto deste contratado de fornecimento, equipamentos apropriados e produtos licenciados de acordo com as legislações pertinentes.

6.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como, a discriminação constante das licenças da contratada.

6.2.3. A contratada responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento, durante Vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela contratante, com aplicação à contratada da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim.

8.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela contratada;

8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e subcláusulas:

8.2.1. A contratante assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e

8.2.2. À contratada poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

8.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos do art. 138, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da ALETO, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção os serviços administrativos gerais.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

9.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como, a Portaria de Dispensa de Licitação Nº 021/2024-P de 21 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A contratada não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da contratante, ou nos casos em que o cessionário seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a contratante opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

9.

2

11.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela contratante, não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Todos os tributos contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der Imediato conhecimento à outra.

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a contratada terá direito a receber da contratante apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participará conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;

14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente. Ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

W.

P.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância. Não podendo ser invocado pela outra parte, como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

14.8. A execução do contrato, bem como, os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público. Aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 92-III da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

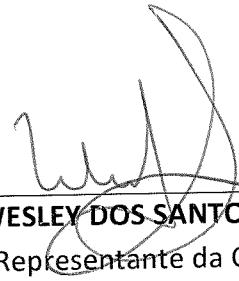
15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas/Tocantins, 29 de abril de 2024.



Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO



WESLEY DOS SANTOS OLIVEIRA
Representante da Contratada

Testemunhas

Por parte da **ALETO**

Nome:

CPF.:

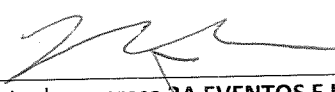


382.152.841/71

Por parte da empresa **3A EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**

Nome:

CPF.:



064.581.711-29